



**=LEI Nº 1745 DE 14 DE JUNHO DE 2022=**

**“AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL CEDER A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES, FUNDACÕES, PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ALOCAR OS CATADORES DE RECICLADOS E CONGÊNERES, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder a Entidades, Associações, Sociedades, Fundações, pessoas jurídicas e físicas, espaços públicos (próprios ou que vierem a ser locados), a utilização de espaços públicos para alocar os catadores de reciclados e congêneres, devidamente cadastrados no Município de Buritizal.

**Art. 2º)** - Fica ainda por força dessa lei, autorizado a cessão de espaço público pertencente ao Município, seja próprio ou locado, para os catadores de reciclados devidamente cadastrados no Município de Buritizal – SP., em especial o barracão localizado na Rua Oito de Março n. 55, Lote 2 da Quadra 1, Bairro Residencial Buritis.

**§ 1º)** - O Município providenciará no local, a separação do ambiente de forma que todos os catadores previamente cadastrados junto ao Setor de Cadastro e Fiscalização, possam armazenar seus produtos reciclados e recolhidos nas vias públicas e residências da cidade de Buritizal.

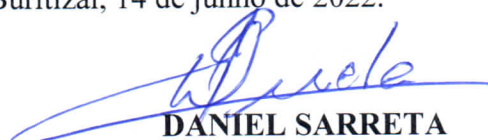
**§ 2º)** - O Município também fica autorizado a designar servidores, empregados públicos, contratados, profissionais da frente de trabalho e outros, para orientação, limpeza e zelo do local.

**Art. 3º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto. Se necessário for.

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 14 de junho de 2022.

  
**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp)  
Conforme Lei Municipal 1.518 de 06 de março de 2018

15/06/2022  
Edição nº 572

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ: 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

(16) 3751-9100

<http://www.buritizal.sp.gov.br>

[www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp)

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.